



10 SET 2003



LEI Nº 1578/2003
DE 20 DE AGOSTO DE 2003

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas para funcionamento, no Município de João Monlevade, de feiras itinerantes com exposição e vendas de produtos industrializados e beneficiados, em logradouros públicos ou recintos fechados e dá outras providências.

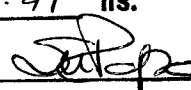
Art. 2º As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependerão de licença prévia da Administração Municipal, observando o seguinte:

I – classifica-se como feira itinerante á exposição com ou sem vendas de produtos manufaturados, organizados em estandes específicos para este fim;

II – considera-se local aberto, para efeito desta Lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infra-estrutura para tal fim;

III – considera-se local fechado, para efeito desta Lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, e onde o acesso possa ser controlado.

Rua Geraldo Miranda. 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 10 / 09 / 03
As 08:41 hs.
Ass.: 



CAPÍTULO II
DA LICENÇA

Art. 3º A licença de funcionamento e localização para realização de atividades ou eventos temporários, com exposição e/ou vendas de produtos industrializados ou manufaturados a serem realizados no município de João Monlevade, deverá obedecer as seguintes condições:

I – as feiras itinerantes não poderão ser realizadas em períodos definidos no calendário turístico, cultural, artesanal ou promocional deste Município;

II – o alvará de licença de funcionamento deverá ser requerido, individualmente, e protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início de sua realização, devendo, cada requerimento, conter:

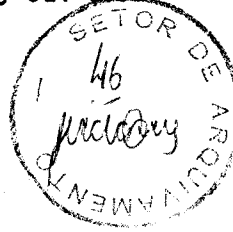
- a) cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizada a atividade/evento;
- b) Contrato social de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na junta comercial do Estado de origem;
- c) Cartão de inscrição no CNPJ;
- d) Cópia de solicitação da presença da Polícia Militar no local e, se for próxima à BR, a solicitação da presença de Polícia Federal para garantir a segurança do evento;
- e) Declaração do período de duração e horário de funcionamento do evento;
- f) Comprovação da existência de telefone público no local;
- g) Comprovação da existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para deficientes físicos e idosos, inclusive com placas indicativas;
- h) Comprovante de pagamentos das taxas de localização, funcionamento e expediente do município de João Monlevade;
- i) Croquis de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;
- j) Parecer favorável da Vigilância Sanitária com auxílio do Conselho Municipal do Meio Ambiente, quando houver utilização de fonte sonora;
- k) Carta de apresentação de pelo menos 1 (uma) feira realizada em outro Município, ou de entidade representativa de classe;

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>10/09/03</u>
As <u>08:41</u> hs.
Ass.: <u>[Signature]</u>



10 SET 2003



- l) Projeto de ocupação de distribuição de espaços para os órgãos administrativos da feira;
- m) Contrato social da empresa organizadora da feira, devidamente registrado;
- n) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da feira e de todos expositores;
- o) Comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Estado e do Município.

Art. 4º Protocolado o requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para exigir a apresentação da documentação necessária, deliberar sobre o pedido, e em caso positivo, expedir guias ensejadoras do alvará.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 5º Fica proibida, a instalação de feiras itinerantes em prédios pertencentes ao Município, ou sob sua administração.

§ 1º Excetuam-se da proibição, contida neste artigo, a realização de feiras promovidas pelo Poder Público Municipal, Entidades Educacionais de ensino regular, Clubes de Serviços e Associações de Classes sem fins lucrativos, com sede no Município, exclusivamente de produtos e serviços ligados às suas atividades afins, e desde que resultados do evento sejam aplicados em ações do Município.

§ 2º Poderão ser liberados prédios e locais públicos para a realização de feiras que visem exposição e/ou vendas de produtos considerados de avanço tecnológico, e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comércio local, sem similares no Município.

Art. 6º A expedição de alvará de licença de funcionamento para a realização de feiras itinerantes, nos locais definidos no art. 2º, inciso III somente será deferida mediante a observância aos seguintes requisitos:

I – apresentação do “layout” ou planta baixa de local onde se pretender a realização do evento, com certificados de vistorias previamente fornecidos pelos órgãos competentes e pelo serviço de

Rua Geraldo Miranda. 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	10 / 09 / 03
As	08:41 hs.
Ass.:	<i>S. P. de</i>



10 SET 2003

Vigilância Sanitária, no que diz respeito, respectivamente, à segurança e higiene do recinto;

II – o local deve ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas, para casos de emergências;

III – o local deverá possuir esquemas de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores.

Art. 7º Alem do dispositivo, no artigo anterior, para a realização de Feiras Itinerantes em locais definidos nos incisos II e III do art. 2º desta Lei, o Alvará de Funcionamento só será deferido mediante cessão de espaço no local da realização do evento para a instalação de representantes dos seguintes órgãos:

I – PROCON, ou órgão de defesa do consumidor equivalente;

II – entidade representativa da classe expositora;

III – Polícia Militar;

IV – Juizado de Menores;

V – instalação de um Posto Médico, com auxiliar de enfermagem e médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, contratados pela empresa promotora da feira;

VI – Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º A promoção de feiras itinerantes será de responsabilidade da empresa de promoção e eventos, legalmente constituídos para tal fim, devendo as mesmas apresentarem junto ao requerimento inicial, os seguintes documentos:

I – Contrato Social;

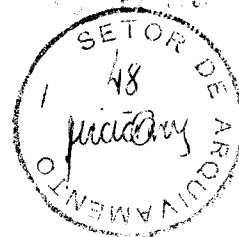
II – cartão de isenção no CNPJ;

III – contrato de locação ou comodato do imóvel onde se realizará o evento;

Rua Geraldo Miranda. 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>10 / 09 / 03</u>
As <u>08:41</u> hs.
Ass.: <u>J. Pope</u>



IV – certidão negativa de cartório de distribuição de ações cíveis e criminais da comarca onde se localiza a sede da empresa;

V – relação nominal das firmas expositoras com seus dados cadastrais (nome, endereço completo, CGC, inscrição ou ramo de atividade);

VI – “layout” ou planta baixa do local onde se realizará o evento, com distribuição dos estandes e dos espaços reservados aos órgãos definidos no art. 7º e área de atuação;

VII – apólice de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros, e outras despesas envolvidas.

Art. 9º A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros, cuja apólice deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da feira.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Caso haja cobrança de ingressos, 30 % (trinta por cento) da receita bruta serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para repasse às entidades assistenciais, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O recolhimento do ISSQN devido sobre a renda bruta obtida com a venda dos ingressos será calculado sobre os 70% (setenta por cento) restantes, na forma da legislação vigente.

Art. 11 As feiras não poderão ser realizadas nos três últimos meses que antecedem o Natal.

Art. 12 A promotora, satisfeita os pressupostos para deferimento do alvará de funcionamento, recolherá aos cofres municipais a taxa correspondente a 2,5 (duas e meia) UFMs por expositor/estandes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	10/09/03
As	08:41 hs.
Ass.:	



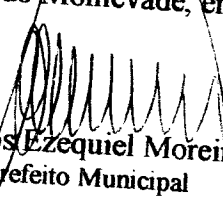
10 SET 2003

Parágrafo único. O alvará só será expedido após comprovação do recolhimento das devidas taxas.


Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis nº s 1.298, de 25 de setembro de 1995 e 1.365 de dezembro de 1996.

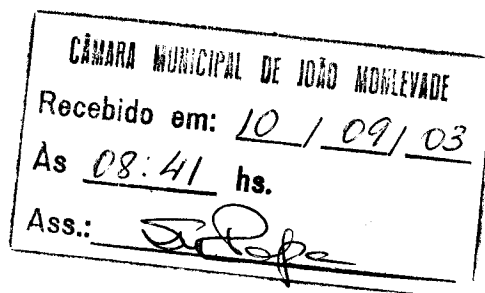


Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 28 de agosto de 2003.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2003.


ppp Helênita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo - Intendência





PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



JOÃO MONLEVADE

DECRETO Nº 277/2004

DE 15 DE MARÇO DE 2004

000059

15 04 17 9 52

RÉGULAMENTA O ART. 3º, INCISO I, DA LEI
1.578/2003, DE 20 DE AGOSTO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no
desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica
Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Não serão liberados Alvarás de Licença para atividades
prescritas no art. 3º, da Lei 1.578/2003, nos períodos especificados neste Decreto,
preservados para eventos especiais.

Art. 2º Os eventos especiais mencionados no art. anterior são os
seguintes:

I- mês de fevereiro- reservado integralmente a promoção pelas empresas locais,
denominada Liquidamon;

II- mês de abril- Semana da Páscoa;

III- mês de maio- quinzena comemorativa ao dia das Mães;

IV mês de junho- quinzena comemorativa ao dia dos Namorados;

V- mês de agosto- quinzena comemorativa ao dia dos Pais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 15 de março de 2004.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nesta Assessoria de Governo, aos quinze
dias do mês de março de 2004.

Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
 ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



PREFEITO MUNICIPAL DE
JOÃO MONLEVADE
 DECRETO Nº 285/2004
 DE 03 DE MAIO DE 2004

19 MAI 2004

000059

19 04 17 2004

[Handwritten signature]

REGULAMENTA OS ARTS. 10 E 12 DA LEI
 1.578 DE 20 DE AGOSTO DE 2003, QUE
 DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DE
 FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNIICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei
 Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Considera-se receita bruta, prevista no artigo 10 da
 Lei 1.578/2003, o valor total proveniente de venda de ingressos, livre de
 quaisquer deduções.

Art. 2º O valor da taxa estipulada no art. 12 da Lei
 1.578/2003, 2,5 da UFMS, corresponde a taxa diária de funcionamento da
 feira.

Art. 3º O requerimento formal ou verbal de Alvará de
 funcionamento de feiras itinerantes, deverá constar o prazo de funcionamento,
 para efeito de cálculo do imposto, o qual, não comporta devolução nas
 hipóteses de posterior redução do prazo originalmente requerido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua
 publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 03 de maio de 2004.

[Handwritten signature]
 Carlos Ezequiel Moreira
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nesta Assessoria de Governo, aos
 três dias do mês de maio de 2004.

[Handwritten signature]
 Maria Inês de Oliveira
 Assessora de Governo